

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

Aos Participantes e Assistidos do Plano Fábrica Carioca de Catalisadores de Contribuição Definida

Prezados,

Comunicamos que foi aprovada a **proposta de alteração do Regulamento do Plano Fábrica Carioca de Catalisadores de Contribuição Definida** ("Plano"), inscrito no CNPB sob o nº 2006.0027-83, pela Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC de nº 81, publicada no D.O.U. em 26/02/2020, estando vigente a partir desta data.

Os principais pontos aprovados são:

- Atualização da denominação da Entidade, conforme aprovado pela PREVIC através da Portaria nº 608 de 19/10/2012, publicada no DOU em 22/10/2012;
- Inclusão da data de aprovação da migração dos Participantes do Plano Previnor Tertius para o Plano Fábrica Carioca de Catalisadores de Contribuição Definida;
- Inclusão da possibilidade de suspensão do pagamento de benefício mediante solicitação do assistido ou do beneficiário indicado;
- Inclusão da possibilidade de opção pelo Benefício Proporcional Diferido ao Autopatrocinado;
- Inclusão da possibilidade do assistido efetuar contribuições para o plano;
- Inclusão da definição de Reserva de Poupança;
- Inclusão de item referente aos Participantes migrados dos Planos vigentes até 1998;
- Inclusão de hipótese de manutenção da condição de Participante do Plano;
- Inclusão de presunção de opção pelo Benefício Proporcional Diferido;
- Atualização do Salário Unitário para R\$ 461,35;
- Inclusão do Salário De Participação, da forma de reajuste e de recolhimento do Autopatrocinado;
- Inclusão da possibilidade do Participante em Benefício Proporcional Diferido efetuar aportes para o Plano;
- Inclusão de item sobre a forma de efetivação e alocação dos aportes específicos;
- Inclusão do Autopatrocinado e do Participante que optou ou teve sua opção presumida pelo Benefício Proporcional Diferido em item referente a elegibilidade ao requerimento do Resgate;
- Inclusão da Data do Cálculo do Resgate para o Participante em Benefício Proporcional Diferido;
- Previsão da possibilidade, a critério do Participante, do pagamento do Resgate em até 12 parcelas consecutivas;
- Inclusão do Autopatrocinado e daquele Participante que optou ou teve sua opção presumida pelo Benefício Proporcional Diferido em item referente a cessação dos direitos e obrigações da Entidade e da Patrocinadora em relação ao Participante quando da solicitação do Resgate;
- Exclusão da aposentadoria antecipada, com preservação de direitos dos Participantes;
- Exclusão da tabela de percentual variável do saldo de conta Patrocinadora para fins de cálculo de benefício e fixando para 100%;
- Alteração da regra da portabilidade para prever 100% do Saldo de Conta Aplicável;
- Redução da idade estabelecida como condição de elegibilidade para um benefício de Aposentadoria, em razão da exclusão da aposentadoria antecipada;
- Inclusão da data do cálculo do Benefício de Aposentadoria do Participante em Benefício Proporcional Diferido;

- Inclusão do Autopatrocinado e daquele Participante que optou ou teve sua opção presumida pelo Benefício Proporcional Diferido em item referente a elegibilidade ao Benefício de Pensão por Morte Antes da Aposentadoria;
- Inclusão da possibilidade do Beneficiário indicado requerer o adiantamento de 25% do saldo de conta aplicável em parcela única;
- Inclusão da renda mensal em percentual do saldo de conta aplicável;
- Inclusão do procedimento a ser observado pelos beneficiários indicados na hipótese de opção pelo recebimento de até 25% do saldo de conta total em parcela única;
- Inclusão da renda mensal em percentual do saldo de conta aplicável;
- Inclusão da renda mensal em valor, em reais e por prazo definido.
- Inclusão do procedimento a ser adotado pela entidade na hipótese de não haver consenso entre os beneficiários indicados quanto ao recebimento de até 25% do saldo de conta total ou à forma de recebimento do benefício;
- Inclusão da opção de suspensão de recebimento do benefício;
- Inclusão da forma de retomada do pagamento do benefício;
- Inclusão do tratamento a ser dado à suspensão do benefício na hipótese de falecimento do assistido;
- Inclusão do tratamento a ser dado à suspensão do benefício na hipótese de falecimento do assistido;
- Inclusão da hipótese de suspensão de contribuição;
- Inclusão da forma de suspensão de contribuição;
- Inclusão da forma de reestabelecimento de contribuição;
- Inclusão da possibilidade do plano oferecer perfis de investimentos;
- Inclusão do aporte específico do Participante em Benefício Proporcional Diferido;
- Inclusão das cláusulas referentes às fontes de custeio das despesas administrativas;
- Inclusão da data de pagamento ou repasse das contribuições;
- Inclusão das cláusulas referentes aos procedimentos de alteração de percentual de contribuição participante;
- Alteração da tabela de percentual de contribuição patrocinadora para os participantes que ingressarem no plano a partir da aprovação do regulamento;
- Inclusão das cláusulas referentes ao procedimento a ser adotado quanto a destinação e utilização de reserva especial;
- Ajustes redacionais, gramaticais e de numeração.
- Ajustes para adequação à prática da entidade e às normas em vigor.

Ressaltamos que as alterações não impactaram no direito adquirido ou acumulado dos participantes e assistidos, nos termos previstos nos artigos 17 e 68, §1º, da Lei Complementar nº 109/2001.

Informamos que o **Regulamento vigente do Plano Fábrica Carioca de Catalisadores de Contribuição Definida** está disponível em www.icatuseguros.com.br, área do cliente, seção Documentos.

Caso deseje mais algum esclarecimento ou orientação, estamos à sua disposição pelo nosso Centro de Relacionamento, número 0800 285 3004, de segunda à sexta feira das 8h às 20h (exceto em feriados nacionais).